

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002710/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas,** com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago nas EMPRESAS, a partir de 01 de julho de 2016, será de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), a partir de 01 de dezembro de 2016, o mesmo passará para R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Os outros pisos por função serão conforme tabela abaixo:







Função	Piso em Julho/16	Piso em Dezembro/16	Piso em Janeiro/17
CABISTA I	R\$ 970,15	R\$ 970,15	R\$ 1.016,35
CABISTA II	R\$ 983,24	R\$ 983,24	R\$ 1.030,06
CABISTA III	R\$ 1.035,70	R\$ 1.035,70	R\$ 1.085,02
INSTALADOR	R\$ 924,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
OFICIAL DE REDE	R\$ 970,17	R\$ 970,17	R\$ 1.016,37
OP DG	R\$ 924,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
TEC ADSL I	R\$ 924,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
TEC ADSL II	R\$ 1.184,39	R\$ 1.184,39	R\$ 1.240,79
TEC ADSL III	R\$ 1.409,36	R\$ 1.409,36	R\$ 1.476,48
TEC DADOS I	R\$ 1.193,00	R\$ 1.193,00	R\$ 1.249,81
TEC DADOS II	R\$ 1.533,55	R\$ 1.533,55	R\$ 1.606,57
TEC DADOS III	R\$ 1.826,34	R\$ 1.826,34	R\$ 1.913,31
TEC. MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.084,88	R\$ 1.084,88	R\$ 1.136,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em janeiro/2017 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula os empregados do Programa Menor Aprendiz, bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior terão os salários reajustados em 10% (dez por cento), sendo, em 1º de julho de 2016, mediante aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)** e, em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual de mais **5,00% (cinco por cento)** ambos sobre o salário vigente em 31.05.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes e Vice-Presidentes, Diretores, gerentes e coordenadores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês

(R)



[Handwritten signature]

subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pelas EMPRESAS do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As EMPRESAS disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do efetivo pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do trabalhador, a título de FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO

Os valores por serviços executados com êxito operacional serão pagos, adicionalmente ao salário, a título de remuneração variável, por produção, e serão reajustados em 10% (dez por cento), sendo, em 1º de julho de 2016, mediante aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)** e, em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual de mais **5,00% (cinco por cento)**, ambos sobre o valor vigente em 31.05.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa Rede Conecta Serviços de Rede S/A efetuará o pagamento da remuneração variável mediante utilização de tabela de cargos e valores discriminada no anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais EMPRESAS deverão negociar com o SINTTEL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o seu ANEXO contendo tabela de cargos e valores, de modo especificado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As EMPRESAS colocarão à disposição dos trabalhadores formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando do retorno das férias. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

Q



[Handwritten signature]

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 00.52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão ao empregado que executa serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

Os empregados que dirigirem diariamente veículo pertencente às Empresas, essenciais ao desempenho das suas atividades, terão direito ao adicional mensal no valor de R\$ 56,52 (cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 01.07.2016 e de R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 01.01.2017, o qual o integrará o salário do trabalhador para todos os efeitos legais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As EMPRESAS se comprometem a apresentar e discutir com SINTTEL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho em Assembleia, o

R



[Handwritten signature]

Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados 2016 para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade, serão apresentadas ao SINTTEL as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos, visando à aferição do valor e firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30.04.2017, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS A SERVIÇO

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com as despesas necessárias, (hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, à razão de R\$ 17,26 (dezessete reais e vinte e seis centavos), a partir de julho/16, e R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos), a partir de janeiro/17, para os empregados com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01.07.2016, e de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir de 01.01.2017, para os empregados com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas por mês, em tickets-refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado, concedido pelas EMPRESAS, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que as EMPRESAS estejam regularmente inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente de trabalho, será concedido VAVR para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas disponibilizarão a opção ao trabalhador do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas por mês, o percentual 13% (treze por cento), no mês de setembro/16, o qual será descontado em folha de pagamento. A partir de 01.02.2017, o custeio dos empregados com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas por mês será de 12% (doze por cento). Para os empregados com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas por mês, o desconto é de R\$ 0,01 (um centavo de real), o qual será

Ⓡ



[Handwritten signature]

descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando as EMPRESAS necessitarem do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, estas fornecerão alimentação ou 01 (um) ticket adicional, no valor fixado no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Será concedido em vale alimentação ao empregado, quando do período de gozo de férias e que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) entre julho e dezembro/16 e de R\$ 110,00 (cento e dez reais) no período de janeiro a abril/17.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando as EMPRESAS permitirem que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado que dirige veículo da empresa fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, a empresa fornecerá o vale transporte correspondente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS oferecerão plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, custeando 60,77% (sessenta vírgula setenta e sete por cento) do valor do plano oferecido e o empregado 39,23% (trinta e nove vírgula vinte e três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que a empresa não procederá ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As EMPRESAS assegurarão aos seus empregados a aquisição de medicamentos, através de convênios firmados com farmácias, até o teto de R\$ 300,00, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, as EMPRESAS complementarão, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do

Q



[Handwritten signature]

empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% (cem por cento) pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador definido os valores descontados dos seus empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de falecimento do empregado, as empresas concederão uma ajuda de custo Limitada a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), através da apólice de seguro de vida, desde que devidamente comprovadas através de nota fiscal, com a finalidade de contribuir com a despesa de seu funeral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, as EMPRESAS enviarão cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

As EMPRESAS garantirão o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Q



[Handwritten signature]

Aos trabalhadores admitidos a partir de 01/06/2016 será assegurado o salário da função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As EMPRESAS submeterão ao SINDICATO as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo as EMPRESAS cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, as EMPRESAS poderão solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA agendará, com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não comparecendo o empregado na data da homologação, as EMPRESAS darão conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

As EMPRESAS obrigam-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As EMPRESAS se comprometem, no prazo de 120 dias, a buscar convênio com instituição de ensino para a qualificação profissional de seus empregados, para que os mesmos sejam certificados em curso técnico.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E NOTEBOOK

O empregado poderá locar o veículo próprio à empresa mediante contrato de locação, do qual deverão constar os dados do veículo locado, o período e o valor da locação, e a condição da locação, que não se confundirá com salário do empregado, sendo fornecida cópia do contrato







para o locatário e observados os seguintes valores mensais a título de contraprestação.

TIPO DE VEÍCULO/ POR IDADE	01.07.2016	01.01.2017
Veículo pequeno até o ano de 2003	R\$ 919,41	R\$ 963,19
Veículo pequeno igual ou superior ao ano de 2003	R\$ 1.011,35	1.059,51
Veículo médio (Kombi, Topic, Van)	R\$ 1.129,57	R\$ 1.183,36
Motocicleta	R\$ 328,37	R\$ 344,00
Caminhão médio	R\$ 1.899,83	R\$ 1.990,29
Caminhão grande	R\$ 2.343,18	R\$ 2.454,76

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das locações acima indicadas será realizado pelas EMPRESAS, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade. Referidos valores serão reajustados em 10% (dez por cento), sendo, em 1º de julho de 2016, mediante aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento) e, em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual de mais 5,00% (cinco por cento), ambos sobre o valor vigente em 31.05.2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pactuam as partes acordantes que notebook e/ou veículo cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente de trabalho, será pago a locação de veículo para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: As EMPRESAS farão seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - É devido o valor de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), a partir de julho/16 e R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), a partir de janeiro/17, por quilometro rodado, quando o deslocamento se der fora da rota das atividades laborais habituais, apenas aos trabalhadores do seguimento de linha de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - KIT FERRAMENTAL / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a EMPRESA, no momento de sua admissão.

Ⓡ



Ass

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO M ORAL / ASSÉDIO SEXUAL

As Empresas informaram aos seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

As EMPRESAS se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até um ano e seis meses completos do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de agosto/16, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho pela Assembleia Geral dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS poderão substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

PARÁGRAFO QUATRO - O intervalo para repouso e alimentação para os trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, que serão inseridas na

R



Alta

jornada de trabalho, nos moldes da NR 17.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a apuração da remuneração de horas extras, será utilizado o divisor correspondente à jornada do cargo em exercício para cálculo do valor unitário da hora de trabalho e cláusulas desta natureza.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOBRE AVISO

Os empregados em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão

R



[Handwritten signature]

remunerados conforme legislação específica, devendo a escala ser previamente comunicada/divulgada aos trabalhadores e quadro de aviso com antecedência de no mínimo 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por telefone fixo ou móvel.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

As EMPRESAS comprometem-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de

R



Handwritten signature in blue ink.

Instalador, Cabista e respectivos Auxiliares, e Oficial de Rede (Lançador de Cabo e Linheiro) adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente a cada empregado, conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As EMPRESAS terão o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As EMPRESAS observarão com rigor a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS concordam com a participação do SINTTEL, no treinamento de novos membros da CIPA, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 04 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As EMPRESAS realizarão exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, fornecendo cópia dos exames aos empregados, sempre que solicitado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos

R



Alto

atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade de locomoção por questão de saúde do trabalhador, a empresa aceitará atestado entregue por terceiro, desde que seja parente/familiar, no lugar desde.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da EMPRESA o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Pública e a EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o acidentado não fique hospitalizado, as EMPRESAS fornecerão condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelos danos e avarias causados aos veículos da EMPRESA e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as EMPRESAS responsáveis pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem a logomarca da EMPRESA, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da EMPRESA, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa compromete se a fazer um seguro que garantirá a cobertura por acidente de terceiros

Relações Sindicais





Página 14 de 14



Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS disponibilizarão espaço para a realização de Assembleias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa, quando solicitada por escrito, analisará a possibilidade de ceder, em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

A EMPRESA garantirá estabilidade a 02 (dois) empregados Delegados Sindicais credenciados pelo Sindicato, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado, dirigente sindical ou não, indicado pelo Sindicato, será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembleias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 120 (cento e vinte) horas/ano totais, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas comprometem-se a liberar 3 (três) Dirigentes Sindicais eleitos e investidos do mandato sindical, pelo prazo de um ano contado do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A liberação será sem ônus para o SINTTEL-BA e sem prejuízo dos salários devidos e demais vantagens pertinentes ao contrato de trabalho mantido pelo empregado com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS descontarão de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical, valor

R



[Handwritten signature]

esse que deverá ser repassado ao SINTTEL até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As EMPRESAS encaminharão mensalmente ao Sindicato, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, as EMPRESAS deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato os motivos ensejadores de tal fato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

As EMPRESAS permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que, 30 (trinta) dias antes do término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações, tendo em vista a renovação da mesma, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Gerência ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos,

R



[Handwritten signature]

como multa por descumprimento de cada cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho reversível à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Salvador/Bahia.

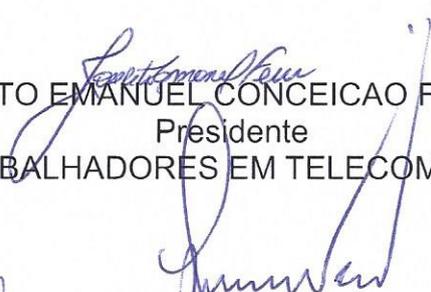
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÕES DA CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas no Estado da Bahia, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo ser reajustados os salários e os benefícios no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 01/07/2016, e em mais 5% (cinco por cento) a partir de 01/01/2017, ambos sobre os salários e benefícios praticados em 30 de maio de 2016.

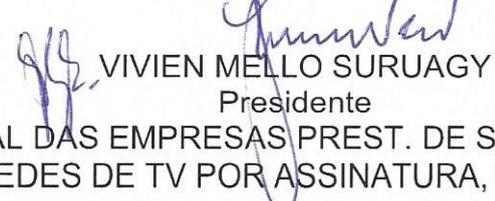
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

As partes manterão uma comissão paritária (empresa e sindicato) permanente para avaliação de eventuais divergências oriundas das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da legislação trabalhista vigente.

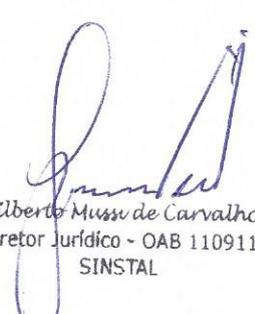
Salvador, 23 de dezembro de 2016.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA


VIVIEN MELLO SURUAGY
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT


Gilberto Mussi de Carvalho
Diretor Jurídico - OAB 110911
SINSTAT


Rodrigo Alex de R. S.
Diretor de Negociações Coletivas
CRP - SP 06/1126E9
SINSTAT